CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 013 /2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE - E O MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS - MG, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE - a seguir denominada **SECRETARIA**, com sede em Belo Horizonte - MG, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas, 14º Andar, Serra Verde, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.465.167/0001-41, neste ato representada legalmente por sua Secretária de Estado, Srª. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti - CI nº MG-1.406.836 SSP/MG - CPF nº 454.965.956-49, e seu Subsecretário de Trabalho e Emprego, Sr. Raphael Vasconcelos Amaral Rodrigues– CI: MG-12.646.759– CPF: 015.438.996-09 e o Município de TAIOBEIRAS, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça da Matriz, 145, Centro, Taiobeiras/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.017.384/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Danilo Mendes Rodrigues, portador da C.I. n.º M 8.654.859 SSP/MG, inscrito no CPF n.º 038.155.556-98, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Art. 1º Este Convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica mútua, para a integração da **SECRETARIA** com o **MUNICÍPIO**, visando à operacionalização e à manutenção das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR, por intermédio da Unidade de Atendimento SINE do Município de Taiobeiras – MG.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES, DAS PREMISSAS E DO PÚBLICO PARA O ATENDIMENTO NA UNIDADE DE ATENDIMENTO SINE

Art. 2º A Unidade de Atendimento SINE, em consonância com as normas superiores que a orienta e institui, constitui-se, no estado de Minas Gerais, de uma rede integrada composta pelas seguintes ações: intermediação de mão-de-obra, orientação profissional, ações do seguro-desemprego, qualificação social e profissional, certificação profissional, emissão de carteira de trabalho (CTPS), fomento às atividades empreendedoras e informações sobre o mercado de trabalho. As ações do SPETR deverão ocorrer por intermédio da Unidade de Atendimento SINE na medida da capacidade desta e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo III), parte integrante deste Convênio.

Art. 3º A Unidade de Atendimento SINE representa o equipamento público da SECRETARIA que visa à oferta integrada de políticas públicas de geração de renda. O formato adotado de atendimento e prestação de serviços ao cidadão, nestes equipamentos, busca imprimir maior efetividade na inclusão sócio produtiva por meio da integração, otimização e racionalização de esforços necessários à boa execução de políticas públicas de emprego, trabalho e renda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS PARA O ATENDIMENTO NA UNIDADE DE ATENDIMENTO SINE

Art. 4º Constituem objetivos da Unidade de Atendimento SINE:

§1º Executar, em consonância com as diretrizes da **SECRETARIA**, políticas públicas integradas de emprego, trabalho e renda, de modo a viabilizar a inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, respeitando a agenda do trabalho decente e contribuindo para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais;

§2º Garantir qualidade no desenvolvimento das ações do SPETR, no atendimento ao trabalhador, ao empreendedor e ao empregador e na gestão administrativa do convênio;

§3º Adequar a oferta das políticas públicas às demandas e à realidade do mercado de trabalho local e regional;

§4º Fomentar o desenvolvimento territorial, econômico e social sustentável, por meio da inclusão social pelo trabalho, priorizando regiões com baixo dinamismo econômico;

§5º Promover a universalização das políticas públicas de Emprego, Trabalho e Renda, ampliando a capilaridade da rede de atendimento do SPETR, a fim de possibilitar o atendimento dos cidadãos em todo o território estadual;

§6º Desenvolver ações que promovam a elevação da empregabilidade e condições para o fortalecimento do empreendedorismo e da geração de renda;

§7º Promover a integração e a articulação das políticas públicas de Emprego, Trabalho e Renda, do SPETR, bem como atuar integradamente com as políticas públicas concebidas e implementadas pelo Estado e pelos municípios norteadas pelo princípio da inclusão social pelo trabalho. Fortalecendo, assim, a corresponsabilidade das três esferas de governo na gestão e no custeio das ações do SPETR, com crescente definição de competências e da correspondente institucionalidade.

§8º Promover a dignidade do trabalhador, viabilizando ao mesmo o acesso à assistência financeira temporária, quando estiver em situação de desemprego, por meio do seguro-desemprego, bem como auxiliá-lo na recolocação no mercado de trabalho;

§9º Promover capacitações e treinamentos aos executores das políticas públicas de emprego trabalho e renda, no âmbito da coordenação e execução das ações do SPETR;

§10º Fortalecer o controle social das políticas públicas de trabalho, mediante o estímulo e o apoio à participação tripartite e paritária da sociedade organizada do mercado de trabalho;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES, DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES NA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO SPETR

Art. 5º Fica explicitado que, no que tange à **coordenação**, **implementação e normatização** das ações integrantes do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda em Minas Gerais:

§1º Compete à **SECRETARIA**:

I. Formular, e aprovar o Plano de Trabalho, conforme Anexo III. A não aprovação do Plano de Trabalho implica no encerramento deste Convênio. Ao final de cada exercício, durante a vigência desse Convênio, a **SECRETARIA** deverá encaminhar, por ofício, a atualização das metas estipuladas no plano de trabalho.

II. Orientar, técnica e administrativamente os trabalhos da Unidade de Atendimento SINE, acompanhando, supervisionando, monitorando e avaliando sistematicamente o desempenho da Unidade, fazendo cumprir as medidas propostas para sua adequação às demandas requeridas, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados necessária à boa execução do plano de trabalho pactuado;

III. Promover o treinamento dos funcionários da Unidade para desempenho nas atividades previstas no plano de trabalho;

IV. Capacitar o pessoal designado para atendimento na Unidade, bem como assegurar ao mesmo o acesso aos sistemas próprios para a execução dos serviços de sua competência;

V. Padronizar os formulários da Unidade de Atendimento SINE necessários ao desenvolvimento de suas atividades, bem como os instrumentos de divulgação utilizados;

VI. Responsabilizar-se, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, pela divulgação dos serviços prestados;

a. Fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme expresso no Art.37, XXII, §1° da CF.88.

VII. Analisar e aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e, quando couber, de parecer do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e desde que não impliquem mudança do objeto;

VIII. Avaliar anualmente o desempenho individual do coordenador e dos funcionários da Unidade, dadas às competências de cada um. A **SECRETARIA** analisará as avaliações negativas, promovendo as diligências cabíveis, inclusive para a substituição do funcionário cujo desempenho for considerado insuficiente, em um prazo máximo de 60 dias;

IX. Desenvolver, padronizar e avaliar os processos de atendimento da Unidade, com base nas diretrizes do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

X. Avaliar o desempenho anual da Unidade, pactuado no Plano de Trabalho que prevê metas para cada ação prevista na Estrutura Programática da Unidade de Atendimento SINE.

XI. Zelar pelo aprimoramento contínuo das ações do SPETR, garantindo o apoio às Unidades na atualização normativa das atividades e na melhoria do serviço oferecido.

§2° Compete ao **MUNICÍPIO:**

I. Executar das ações do SPETR, mediante o atendimento direto ao público, conforme plano de trabalho;

II. Responsabilizar-se pela cessão do local de funcionamento da Unidade, mediante aprovação da **SECRETARIA,** em local de fácil acesso para o trabalhador considerando as normas de segurança, de prevenção de incêndio e de acessibilidade, conforme detalhamento da Cláusula Sexta – Do Padrão de Qualidade da Infraestrutura Física da Unidade de Atendimento SINE;

III. Disponibilizar, no mínimo, uma linha telefônica exclusiva para a Unidade possibilitando a comunicação através de ligação urbanas e interurbanas, inclusive, celular, arcando com o custeio de sua utilização;

IV. Disponibilizar o material de escritório necessário para a execução das ações da Unidade;

V. Disponibilizar água e café para consumo exclusivo do trabalhador atendido na Unidade;

VI. Disponibilizar a instalação e manutenção da rede de dados para acesso à internet e banco de dados que permita o tráfego célere de documentos e imagens;

VII. Fornecer infraestrutura tecnológica mínima para a boa execução dos serviços;

VIII. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas com tributos e taxas, consumo de água, energia elétrica, telefonia, limpeza e conservação e demais despesas que recaírem sobre o imóvel cedido para o funcionamento da Unidade;

IX. Responsabilizar-se pelo suprimento adequado e suficiente de insumos alimentícios, material de limpeza e higiene para o funcionamento da Unidade;

X. Disponibilizar para a Unidade, equipamentos e materiais permanentes para uso EXCLUSIVO do SINE;

XI. Zelar pela conservação e boa utilização dos equipamentos e mobiliário da Unidade, incluindo os itens de informática e veículos eventualmente cedidos pela **SECRETARIA**;

XII. Executar os projetos de infraestrutura civil, elétrica, hidráulica, prevenção contra incêndio, telefonia e rede de dados, necessários à operacionalização da Unidade;

XIII. Assegurar as condições mínimas e necessárias de infraestrutura e segurança de trabalho ao pessoal alocado na Unidade;

XIV. Responsabilizar-se pela guarda, segurança, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais permanentes disponibilizados pela **SECRETARIA**, bem como pela sua reparação ou restituição, no caso de eventuais danos causados por negligência, imprudência e/ou imperícia, vedados quaisquer tipos de remanejamentos ou alienações, sob pena de seu recolhimento e devidas sanções, nos termos da legislação vigente;

a. O Coordenador é responsável solidário pela carga patrimonial disponibilizada para a Unidade de Atendimento SINE. Ao assumir a Unidade, este deverá providenciar a conferência da carga patrimonial alocada na Unidade de Atendimento SINE e mantê-la sempre atualizada junto ao setor responsável da SECRETARIA. A conferência também deverá ser realizada no ato do seu desligamento da Unidade.

b. No caso de perda, extravio, furto ou roubo de bens que guarnecem a Unidade, o Coordenador deverá providenciar o Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado junto à autoridade policial competente. Os documentos originais deverão ser encaminhados à **SECRETARIA** para instruir procedimento administrativo de sindicância, nos termos da legislação vigente, a ser instaurado para apuração dos fatos e responsabilidades.

XV. Executar e acompanhar as atividades estabelecidas neste Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho previsto no Anexo III, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência e eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades;

XVI. O município deverá disponibilizar colaboradores conforme Termo de Cessão de Colaboradores (Anexo I), de acordo com o perfil e critérios estabelecidos no Quantitativo de Colaboradores (Anexo IV), arcando com todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária.

a. Os funcionários cuja permanência não seja homologada em relatório da **SECRETARIA** deverão ser substituídos;

XVII. Arcar, com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos funcionários da Unidade, para participação em treinamentos e eventos referentes às atividades **previstas no Plano de Trabalho firmado e quando convocados pela SECRETARIA.**

XVIII. Na iminência da substituição de um funcionário, o **MUNICÍPIO** deverá informar, justificadamente, o fato à **SECRETARIA**, com antecedência mínima de 30 dias, a fim de oportunizar a seleção do substituto.

XIX. Responsabilizar-se pela divulgação dos serviços prestados pela Unidade, esclarecendo tratar-se de trabalho conjunto, desenvolvido pela **SECRETARIA e MUNICÍPIO**, ficando ressaltado que as ações de publicidade deverão obedecer aos ditames constitucionais estabelecidos na art. 37, XXII, § 1º e à legislação correlata;

XX. Apresentar mensalmente à **SECRETARIA**, por intermédio do Coordenador da Unidade, os resultados da Unidade de Atendimento SINE.

a. Os relatórios obrigatórios deverão ser encaminhados à **SECRETARIA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao pedido.

XXI. Detalhar mensalmente as despesas de custeio e investimentos em sistema de gerenciamento da **SECRETARIA** ou planilha própria, atendendo aos modelos e prazos previamente estabelecidos, bem como relatórios específicos eventualmente solicitados.

a. O detalhamento mensal e os relatórios de despesa de custeio e investimentos devem ser encaminhados mensalmente à **SECRETARIA**;

XXII. Encaminhar à **SECRETARIA** anualmente, o levantamento dos bens patrimoniais cedidos ao Município alocados na Unidade;

XXIII. Proceder com a guarda e arquivo das Cartas de Encaminhamento, conforme determinação da Resolução CODEFAT nº 419 de 18 de janeiro de 2005, para comprovação da intermediação da mão-de-obra dos trabalhadores colocados pela Unidade de Atendimento SINE. As cartas deverão permanecer na Unidade, devidamente atestadas pelos empregadores, à disposição do Ministério do Trabalho e da **SECRETARIA**, para efeitos de monitoramento, acompanhamento e supervisão.

a. A responsabilidade pelo arquivamento da Carta de Encaminhamento é da Unidade de Atendimento SINE gestora da vaga, visto que é de sua competência solicitar os resultados dos encaminhamentos realizados ao empregador. Contudo, cópia da comprovação também deverá ser arquivada na Unidade responsável pelo encaminhamento que resultar na colocação do trabalhador.

XXIV. O horário de funcionamento da Unidade de Atendimento SINE será por um período mínimo e ininterrupto de 09 horas diárias, no horário padrão de 08:00 às 17:00 horas, durante os 05 (cinco) dias da semana, excluído os finais de semana, devendo ser seguido o calendário municipal. Os feriados municipais e qualquer outra alteração na rotina de atendimento da Unidade deverão ser previamente comunicados à **SECRETARIA**;

XXV. Manter atualizadas as informações da Unidade no sistema de gerenciamento da **SECRETARIA** e proceder com a correta utilização do sistema de atendimento disponibilizado pelo MTb, devendo o **MUNICÍPIO:**

a. Comprometer-se a não duplicar, copiar, reproduzir, autorizar e/ou permitir o uso por terceiros;

b. Utilizá-lo unicamente nos serviços inerentes à Unidade de Atendimento SINE;

c. Comunicar à **SECRETARIA**, por escrito, a necessidade de mudança dos usuários e seus respectivos acessos.

XXVI. Facilitar o acesso às informações referentes às atividades desenvolvidas no âmbito do Convênio à Comissão ou Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e à **SECRETARIA** para realizar a supervisão operacional e avaliação;

XXVII. Arcar com as despesas de combustível, multas e taxas do veículo automotor, eventualmente cedido pela **SECRETARIA**, responsabilizando-se pelos danos materiais e pessoais causados a terceiros, bem como zelar pelo veículo, mantendo-o em bom estado de conservação.

XXVIII. Manter atualizado os lançamentos de movimentação no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, bem como transitar com o veículo, quando cedido pela **SECRETARIA,** portando os documentos obrigatórios, em conformidade com o Decreto Estadual 44.710/2008;

XXIX. Disponibilizar motorista para condução do veículo eventualmente cedido para a Unidade de Atendimento SINE. Caso o município não disponibilize o motorista, o Coordenador da Unidade será o responsável pela condução do veículo;

XXX. Apoiar e fomentar a criação da Comissão e/ou Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, bem como subsidiar sua atuação durante toda a execução do convênio, cabendo a esta também o papel de acompanhar a execução das atividades desempenhadas na Unidade;

XXXI. Promover debates com a Comissão ou Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda sobre os resultados apresentados pela Unidade e, à luz dos dados fornecidos, apontar possíveis aprimoramentos do Plano de Trabalho da Unidade de Atendimento SINE à Secretaria;

XXXII. Deverá haver uma atuação conjunta entre Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, Prefeitura Municipal e **SECRETARIA** visando o melhor aproveitamento de mecanismos de apoio e fomento, tal como, quando da solicitação das ações de trabalho, emprego e renda.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS DA UNIDADE DE ATENDIMENTO SINE

Art. 6º O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução deste Convênio, conforme Termo de Cessão de Colaboradores (Anexo I), guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro partícipe;

Art. 7º Fica estabelecido que o padrão quantitativo do quadro de recursos humanos que integram a equipe de trabalho da Unidade de Atendimento SINE deve seguir o anexo IV;

Art. 8º Para fins de melhor dimensionamento dos recursos humanos necessários, as Unidades e Atendimento SINE serão categorizadas da seguinte forma:

§1º PORTE 1 - Pequeno Porte: municípios com população de até 50.000 habitantes.

§2º PORTE 2 - Médio Porte: municípios com população superior a 50.000 até 200.000 habitantes.

§3º PORTE 3 - Grande Porte: municípios com população superior a 200.000 habitantes.

Art. 9º Cabe à SECRETARIA disponibilizar ou aprovar funcionário, quando cedido pelo MUNICÍPIO, para o exercício da função de coordenação da Unidade com o seguinte perfil:

I. Ensino médio completo;

II. Habilidade em informática;

III. Habilidade em gestão, dotado de capacidade de iniciativa, dinamismo, proatividade e responsabilidade.

Parágrafo Único – Na falta da indicação de um Coordenador, a responsabilidade pelos serviços prestados na Unidade, pela gestão dos funcionários, bem como, pela carga patrimonial dos bens disponibilizados para a mesma recairão sobre a pessoa do Prefeito em exercício.

Art. 10º Cabe à coordenação da Unidade e à **SECRETARIA** a verificação permanente da qualidade do trabalho de cada agente, para indicação, treinamento ou, se necessário, substituição;

Art. 11º O coordenador deverá observar se os atendentes da Unidade possuem os seguintes requisitos:

I - Capacidade de atendimento ao público;

II - Ensino médio completo;

III - Habilidade em informática;

IV - Boa fluência verbal – boa dicção;

V - Facilidade de relacionamento e contato com o público para entender ideias expressas verbalmente e exprimi-las com clareza e exatidão;

VI - Flexibilidade e iniciativa para se adaptar as diferentes situações geradas no ato do atendimento.

Parágrafo Único - É de responsabilidade da **SECRETARIA** assegurar periodicamente as devidas capacitações dos atendentes e coordenadores, de forma a garantir qualidade na operacionalização de suas atividades diárias.

Art. 12º Fica estabelecido que a qualidade do quadro funcional será verificada pela **SECRETARIA** por meio de Avaliações de Desempenho realizadas anualmente com os coordenadores e atendentes das Unidades visando verificar a correta aptidão e competência para o exercício das atividades previstas;

Art. 13º Cabe ao **MUNICÍPIO** a formação do quadro funcional que irá compor a Unidade de Atendimento SINE de acordo com o seu porte, conforme no Anexo IV.

§1º A disposição funcional será formalizada por meio do Termo de Cessão de Colaboradores (Anexo I);

§2º Formalizada a disposição funcional, será da competência da **SECRETARIA** a imediata inclusão dos funcionários na sistemática de Recursos Humanos, condição indispensável para a sua inclusão no processo de treinamento funcional e consequente credenciamento na função;

§3º Ao ingressar na Unidade de Atendimento SINE, o funcionário, antes de receber a senha para o acesso ao Sistema informatizado, deverá assinar Termo de Responsabilidade,

firmando compromisso quanto à inviolabilidade e o sigilo dos dados cadastrais, bem como quanto à ciência de que a senha é pessoal e intransferível;

§4º Substituir, sempre que necessário, o pessoal disponibilizado para a operacionalização da Unidade de Atendimento SINE, em decorrência de férias, faltas constantes, ou que atuarem em descumprimento das normas e padrões de atendimento da Unidade, bem como, em desacordo com o procedimento ético e regulamentos, sejam eles emanados do **MUNICÍPIO** ou da **SECRETARIA**;

§5º Na iminência da substituição de um funcionário, o **MUNICÍPIO** deverá informar o fato à **SECRETARIA**, com antecedência mínima de 30 dias, a fim de oportunizar a seleção do substituto;

Efetivada a saída do funcionário, o **MUNICÍPIO** deverá imediatamente requisitar o cancelamento de seu credenciamento do seguro-desemprego, bem como os demais acessos aos sistemas. O **MUNICÍPIO** deve ainda registrar o funcionário como inativo no Sistema de gerenciamento da **SECRETARIA**;

CLÁUSULA SEXTA – DO PADRÃO DE QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO SINE

Art. 14º O **MUNICÍPIO** deverá fornecer espaço físico adequado, bem localizado, com ampla visibilidade e em conformidade com as normas de segurança e de manutenção da saúde do trabalhador, conforme o porte da Unidade de Atendimento SINE.

Parágrafo Único- O imóvel disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** deverá ser previamente aprovado pela **SECRETARIA**. Em caso de mudança da Unidade, a Secretaria deve ser comunicada com prazo mínimo de 90 dias e autorizar a instalação em novo espaço.

Art. 15º Fica estabelecido, quanto ao padrão de qualidade da infraestrutura física, que o prédio e as instalações físicas, destinadas à implantação da Unidade de Atendimento SINE, devem preencher os requisitos mínimos necessários à localização, segurança, acessibilidade e uso por pessoas com deficiência em conformidade com a NBR 9050 da ABNT, incluindo rampas de acesso e sanitário adaptado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO:

Art. 16º As Unidades de Atendimento SINE que integram os serviços de emprego deverão fazer constar a identificação e logomarca do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT –; do Sistema Nacional de Emprego - SINE –; do Ministério do Trabalho e Governo Federal - MTb –, na forma definida pela Resolução nº 44, de 12 de maio de 1993, e suas alterações, bem como a do Governo do Estado de Minas Gerais e da **SECRETARIA**.

§1º Fica vedada a utilização de nome fantasia em acréscimo ou substituição aos logotipos atuais ou futuros, cuja padronização será definida em manual de aplicação a ser elaborado pelo Ministério do Trabalho.

§2º Fica vedada a veiculação de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho. A divulgação e publicidade devem dar-se por meio de mídia escrita, internet, rádio e TV, visando atingir a comunidade beneficiada com as ações objeto deste Convênio.

§3º O **MUNICÍPIO** deve repassar à **SECRETARIA**, para prévia apreciação e aprovação, e antes de qualquer veiculação na imprensa, todo material gráfico e de publicidade, bem como matérias jornalísticas.

§4º A identificação de que trata o *caput* deverá constar em toda e qualquer placa da Unidade, peça de divulgação e apresentação das ações do SPETR, como cartazes, folhetos, anúncios, matérias na mídia e produtos de convênios e contratos, dentre os quais livros, relatórios, mídias, bem como em qualquer outra atividade ou curso desenvolvido.

§5º A Unidade de Atendimento SINE deve manter a **identificação** do Ministério do Trabalho/CODEFAT e da SECRETARIA nos seguintes casos:

a. Nas placas de identificação da Unidade de Atendimento SINE;

b. Em todos os bens patrimoniais que forem repassados à Unidade mediante Convênio de Cooperação entre a SECRETARIA e o Município, inclusive no veículo disponibilizado para uso exclusivo dos serviços e fins previstos;

c. Nos formulários, cartazes, meio eletrônico ou outros meios de divulgação e publicidade;

d. Em quaisquer outras atividades em curso ou que venham a ser desenvolvidas, constando também da publicidade oficial.

Art. 17º Todas as demandas por informações, dados ou entrevistas deverão ser repassadas em prazo hábil à Assessoria de Comunicação Social – ASSCOM/SEDESE, sendo vetado o relacionamento direto da Unidade de Atendimento SINE com a imprensa.

Art. 18º A organização de eventos na Unidade ou a ela vinculada é de responsabilidade da ASSCOM/SEDESE.

Parágrafo Único - Se o coordenador da Unidade for produzir algum evento, deverá informar à ASSCOM/SEDESE, com prazo mínimo de quinze dias de antecedência da data prevista para realização do mesmo para sua prévia aprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

Art. 19º Este Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, a critério da **SECRETARIA** e do interesse das partes, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite previsto na legislação pertinente, não sendo admitida a forma tácita.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Art. 20º Durante o período de vigência, o Convênio somente poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do fim do prazo de vigência, mediante justificativa circunstanciada e proposta a ser aceita mutuamente pelos partícipes, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria, vedada a modificação ou alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO:

Art. 21º Aplica-se ao presente Convênio, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e todas as demais leis eventualmente aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Art. 22º O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito na ocorrência do descumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes, aplicáveis em casos tais, as penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A avaliação de desempenho anual negativa da Unidade implica em advertência ao **MUNICÍPIO**

a. Entende-se como avaliação negativa, o cumprimento de menos de 75% dos indicadores de resultado e das metas pactuadas. Cabe ao **MUNICÍPIO,** justificativa em relação ao desempenho aquém do estipulado, no prazo de 15 dias corridos, sujeita à aprovação da **SECRETARIA.** Caso acatada a justificativa, a advertência será desconsiderada.

b. O recebimento de 02 (duas) advertências consecutivas ou 03 (três) advertências alternadas no período de 05 (cinco) anos acarreta o encerramento imediato do convênio e a consequente solicitação de cancelamento do credenciamento das ações do Sistema Nacional de Emprego/SINE na Unidade junto ao MTb.

Art. 23º O encerramento do Convênio, por qualquer motivo, implicará na devolução à SECRETARIA dos equipamentos, materiais permanentes e o veículo cedidos, em condições de uso e conservação ou em caso de extravio ou danos, a indenização ao Estado em moeda corrente, calculada com base no valor de mercado dos bens à época da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

Art. 24º Para garantir a eficácia deste ato, a **SECRETARIA** promoverá a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como Termos Aditivos, quando necessária à prorrogação ou alteração deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

Art. 25º Ficam designados para fiscalização da eficácia do presente instrumento a Diretora de Gestão de Atendimento ao Trabalhador, Srª. Ângela Márcia Alves de Souza MASP nº. 1372756-5, pela SECRETARIA e Sr. Jaime Uilson Lucas Lopes, portador da CI n° M 4.539.689 SSP/MG inscrito no CPF n° 627.710.206-34 e cargo Secretário, pelo MUNICÌPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Art. 26º As causas e conflitos oriundos deste Instrumento serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de conformidade com a alínea "j" do inciso I, do artigo 106, da Constituição Estadual.

Art. 27º Estando de acordo com esses termos, firmam as partes o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo, dele extraídas as 02 (duas) cópias necessárias para seu registro, publicação e execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS:

Art. 28º Integram o presente acordo, para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição e naquilo que couber, os anexos abaixo.

ANEXO I – TERMO DE CESSÃO DE COLABORADORES
ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE OS EQUIPAMENTOS
ANEXO III – PLANO DE TRABALHO
ANEXO IV – QUANTITATIVO DE COLABORADORES

Belo Horizonte, 28 de AGOSTO 2019

Danilo Mendes Rodrigues
Prefeito Municipal, de Taiobeiras – MG

Raphael Vasconcelos Amaral Rodrigues
Subsecretário de Trabalho e Emprego

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Ângela Márcia Alves de Souza
Fiscal da SECRETARIA

Jaime Wilson Lucas Lopes
Fiscal do MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

01)
Nome Legível: Mª CAROLINA DA S. BRAGA
C.P.F. 057.174216.56 CI: 7124689
Assinatura: Mª Carol da S. B.

02)
Nome Legível: Fernanda Lopes de Carvalho
C.P.F. 04691642633 CI: MG7112244
Assinatura:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2019

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE COLABORADORES

A celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Município de Taiobeiras/MG, objetiva a cooperação mútua entre os partícipes, visando a manutenção das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR através da Unidade de Atendimento SINE. Por este instrumento, a Prefeitura Municipal de Taiobeiras, com sede na Praça da Matriz, 145, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.017.384/0001-10, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Danilo Mendes Rodrigues, portador da C.I. n.º M 8.654.859 SSP/MG, inscrito no CPF n.º 038.155.556-98 firma a cessão de 02 (dois) funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município, sem ônus para a SECRETARIA, para executar as ações de trabalho, emprego e renda na Unidade de Atendimento SINE de Taiobeiras.

TAIOBEIRAS, 28 de AGOSTO de 2019

Local e Data

Danilo Mendes Rodrigues
Prefeito Municipal, de Taiobeiras/MG

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2019

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE OS EQUIPAMENTOS

A celebração do Convênio de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Município de Taiobeiras /MG, objetiva a cooperação mútua entre os partícipes, visando a manutenção das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR através da Unidade de Atendimento SINE. Por este instrumento, a SECRETARIA disponibiliza os equipamentos listados no relatório em anexo, para a Prefeitura Municipal de Taiobeiras, com sede na Praça da Matriz, 145, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.017.384/0001-10, representada por seu Prefeito, Sr. Danilo Mendes Rodrigues, portador da C.I. n.º M 8.654.859 SSP/MG, inscrito no CPF n.º 038.155.556-98. Os equipamentos serão disponibilizados para uso exclusivo na Unidade de Atendimento SINE, responsabilizando-se neste ato o município pela manutenção e conservação dos mesmos e comprometendo-se a devolvê-los em perfeito estado no encerramento do convênio.

.

TAIOBEIRAS, 28 de AGOSTO de 2019

Local e Data

Danilo Mendes Rodrigues
Prefeito Municipal, de Taiobeiras/MG

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº____/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE E O MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS.

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES

1.1. ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:

Município de Taiobeiras - MG
CNPJ: 18.017.384/0001-10
População (Censo 2010): 30.917 habitantes
PORTE: (X) Pequeno; ( ) Médio ou ( ) Grande
ENDEREÇO: Praça da Matriz, 145, Centro
TELEFONE: (38) 3845-1414
REPRESENTANTE:
Danilo Mendes Rodrigues – CI: M 8.654.859 SSP/MG – CPF: 038.155.556-98

1.2. ÓRGÃO / ENTIDADE CONCEDENTE:

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE
CNPJ: 05.465.167/0001-41
UNIDADE GESTORA / CÓDIGO: Superintendência de Gestão do Atendimento ao Trabalhador
ENDEREÇO: Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, 14º Andar, Edifício Minas, Serra Verde, Belo Horizonte, MG, 31.630-900
TELEFONE: (31) 3916-8207
REPRESENTANTES:
Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti- CI nº MG-1.406.836 SSP/MG - CPF nº 454.965.956-49
Subsecretário de Trabalho e Emprego
Raphael Vasconcelos Amaral Rodrigues– CI: MG- 12.646.759– CPF: 015.438.996-09

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. NOME DO PROJETO:

UNIDADE DE ATENDIMENTO SINE

2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Este plano tem validade para o exercício 2019 e será repactuado anualmente.

2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O Convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica mútua, para a integração da SECRETARIA com o MUNICÍPIO, visando à operacionalização e à manutenção das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda como: intermediação de mão-de-obra; seguro desemprego; qualificação social e profissional; fomento às atividades empreendedoras; certificação profissional; informações sobre o mercado de trabalho, prestação de serviço de autônomo, o suporte à Comissão/Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, bem como, outras ações com vistas à orientação e qualificação profissional, tais como a competências básicas do trabalhador, inclusão digital, elevação de escolaridade, através da Unidade de Atendimento SINE de Taiobeiras – MG.

2.4. ENDEREÇO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO SINE:

Rua Maciel Rêgo, nº 40, bairro Nossa Senhora de Fátima, Taiobeiras /MG

2.5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A celebração deste Convênio de Cooperação Técnica objetiva a manutenção da Unidade de Atendimento SINE do Município de Taiobeiras – MG, com a finalidade de atender o trabalhador, visando a sua inserção e/ou recolocação no mercado de trabalho, orientando-o na sua busca por trabalho e emprego e na sua necessidade de qualificação social e profissional.

3. DOS NÍVEIS DE GESTÃO

Como parâmetro para a mensuração do padrão de qualidade da Unidade, serão consideradas as peculiaridades de cada município, estabelecidos em três níveis de gestão da Política Pública de Emprego, Trabalho e Renda:

a) Nível básico: desenvolve, obrigatoriamente, no mínimo as ações básicas do SPETR, a saber: intermediação da mão-de-obra, habilitação para o recebimento do seguro-desemprego e qualificação social e profissional.
b) Nível intermediário: desenvolve além das ações do nível básico, mais uma das ações do SPETR independentemente de qual for.
c) Nível Integral: desenvolve todas as ações do SPETR.

4. METAS E INDICADORES

4.1. METAS QUANTITATIVAS:

Políticas de Promoção de Emprego

Meta: Vagas oferecidas					**Unidade de medida: vaga**
Descrição: número de vagas oferecidas pela Unidade de Atendimento SINE					
Fonte de Comprovação: Mais Emprego					
Valores de Referência	**2016**	**2017**	**2018**	**Meta pactuada**	**2019**
	219	**186**	**205**		**205**

Meta: Vagas captadas ocupadas					**Unidade de medida: vaga**
Descrição: número de vagas captadas pela Unidade de Atendimento SINE					
Fonte de Comprovação: Mais Emprego					
Valores de Referência	**2016**	**2017**	**2018**	**Meta pactuada**	**2019**
	66	**76**	**101**		**101**

Meta: Colocação no mercado de trabalho, através da intermediação de mão de obra					**Unidade de medida: trabalhador**
Descrição: número de trabalhadores colocados no mercado formal pela Unidade de Atendimento SINE					
Fonte de Comprovação: Mais Emprego					
Valores de Referência	**2016**	**2017**	**2018**	**Meta pactuada**	**2019**
	79	**90**	**102**		**102**

Meta: Segurados Colocados					Unidade de medida: requerimentos
Descrição: número de trabalhadores requerentes do seguro-desemprego que foram reinseridos no mercado de trabalho					
Fonte de Comprovação: Mais Emprego					
Valores de Referência	2016	2017	2018	Meta pactuada	2019
	9	9	10		10

5. PROPONENTE

Venho submeter à apreciação de V. Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista o estabelecimento de mútua cooperação técnica visando manter a Unidade de Atendimento SINE, no Município de Taiobeiras - MG.

Data: 28/08/19

Danilo Mendes Rodrigues
Prefeito Municipal de Taiobeiras - MG
CI. M 8.654.859 SSP/MG CPF: 038.155.556-98

6. PARECER TÉCNICO (RESERVADO AO CONCEDENTE)

Objetivando a efetivação das Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda busca-se, neste momento, a manutenção/instalação da Unidade de Atendimento SINE no Município de Taiobeiras - MG, através de Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa firmado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE.

A manutenção/instalação se justifica pela necessidade de prestação do objeto do convênio na cidade de Taiobeiras - MG, qual seja: Habilitação para recebimento do seguro desemprego, Orientação profissional e Intermediação de mão de obra, Qualificação Social e Profissional do Trabalhador, Retorno ao processo de elevação de escolaridade, Orientação para o Trabalho, Fomento e apoio aos empreendimentos de economia popular solidária, Fomento e apoio ao Microcrédito e Fomento e apoio a empreendimentos formais, informais e autogestionados.

A atuação na orientação profissional e intermediação de mão de obra visa inserir ou recolocar o trabalhador no mercado de trabalho de maneira ágil, minimizando o custo social causado pelo desemprego. Além disso, melhora o acesso do empregador ao cadastro de trabalhadores, tendo uma maior facilidade na seleção dos seus futuros empregados.

O seguro desemprego é um benefício que permite a assistência financeira temporária desde que atendidos os requisitos legais. Importante ressaltar que, ao requisitar o pagamento do benefício na Unidade, ocorre uma pesquisa no cadastro próprio sobre a existência de alguma vaga para a profissão do recém desempregado. Caso haja, o trabalhador será imediatamente indicado, gerando uma maior eficiência na intermediação e uma diminuição das despesas no que se refere ao pagamento do seguro-desemprego por parte do Estado.

A qualificação social e profissional do Trabalhador também se apresenta de suma importância tendo em vista que hoje, muitas das vagas de emprego não são preenchidas devido à falta de qualificação dos desempregados. A manutenção/celebração do convênio permitirá a continuidade dos treinamentos dos trabalhadores com o objetivo de, a curto prazo, melhorar suas condições de ocupação e renda.

A política de elevação de escolaridade promove oportunidade de estudo formal com certificação aos trabalhadores.

A política de Orientação para o trabalho consiste na implementação do programa de competências básicas essencial para formação profissional do trabalhador e tem por finalidade potencializar suas oportunidades de ingresso e manutenção no mercado de trabalho.

O Fomento e apoio aos empreendimentos de economia popular solidária promove o fortalecimento das atividades dos empreendimentos econômicos solidários por meio de ações de formação, assessoramento técnico, desenvolvimento de tecnologias sociais e apoio a investimentos em infraestrutura.

O Fomento e apoio ao Microcrédito permite o acesso dos empreendedores mineiros ao Microcrédito Produtivo Orientado - MPO, por meio da articulação entre as instituições da Rede Mineira de Microcrédito – RMM. A ampliação da concessão de MPO aos empreendedores informais e formais potencializa as atividades produtivas, possibilitando a geração de trabalho e renda e promovendo a articulação dos empreendedores.

O Fomento e apoio a empreendimentos formais, informais e autogestionados promove a geração de renda, por meio da potencialização de empreendimentos individuais, familiares e coletivos, considerados formais, informais e autogestionados.

OBS. O presente convênio tem caráter plurianual tendo em vista que o Convênio entre a Secretaria e o Ministério de Trabalho e Emprego tem vigência de **22/11/2012 até 17/05/2019.** Conforme RESOLUÇÃO Nº 824, DE 11 DE MARÇO DE 2019, os convênios que estão sem a cobertura vigente, têm autorização para prestar os serviços até 31/12/2019:

"Art. 1º Autorizar as unidades de atendimento do SINE que estiverem em funcionamento sem a cobertura de convênio vigente a continuarem prestando regularmente as ações e serviços disponíveis na Rede SINE, de forma a viabilizar a conclusão da transição da modalidade de convênio para a de transferência automática entre fundos do trabalho, de que trata o art. 13 da Lei nº 13.667, de 2018, até 31 de dezembro de 2019. "

Assessoria Técnica da SEDESE. 28/08/19

7. OBSERVAÇÃO

O convênio MTE/SSPE/CODEFAT nº 008/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego prevê recursos para o Estado de Minas Gerais, para funcionamento das Unidades de Atendimento ao Trabalhador SINE/MG existentes e implantação de novas Unidades, de acordo com a demanda dos municípios e aprovação do MTE.

O Plano de Trabalho apresentado pela Proponente está de acordo com as exigências necessárias para abertura da nova Unidade de Atendimento no município, podendo ser aprovado.

28/08/19

Marcel Cardoso Ferreira de Souza
Superintendência de Gestão e Fomento ao Trabalho e à Economia Popular Solidária

FICA APROVADO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZADA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

29/08/19

Raphael Vasconcelos Amaral Rodrigues
Subsecretário de Trabalho e Emprego

28/08/19

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

ANEXO IV

QUANTITATIVO DE COLABORADORES NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO SINE DE ACORDO COM O PORTE

	Pequeno Porte (quantitativo mínimo)	**Médio Porte (quantitativo mínimo)**	**Grande Porte (quantitativo mínimo)**
Atendentes	02	04	08
Recepcionista / Apoio	-	01	01
Coordenador	01	01	01
Captador de Vagas	-	01 Caso a unidade ofereça o serviço, será atribuição do coordenador. Situações excepcionais serão analisadas a parte.	02 Caso a unidade ofereça o serviço, pelo menos 01 colaboradores dedicarão exclusivamente à atividade de captação *de vagas*
Motorista* A disponibilização de motorista será necessária somente nos casos em que ocorrer a disponibilização de veículo. Caso o município não disponibilize o motorista, o coordenador da Unidade ou outro funcionário responsável pelas ações do SINE será o responsável pela condução do veículo.	01	01	01
Func. de limpeza	01	01	01
Segurança	-	01	01

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BENS PATRIMONIAIS

Compromisso que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE Taiobeiras e o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE, para cessão gratuita de uso de Bens Patrimoniais.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.465.167/0001-41, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas, 14º Andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela sua Secretária de Estado, Srª. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, CI nº MG-1.406.836, CPF nº 454.965.956-49, doravante denominado **CEDENTE** e o Município de Taiobeiras inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.384/0001-10, com sede na Praça da Matriz, 145, Centro, Taiobeiras/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito , Sr. Danilo Mendes Rodrigues, portador da C.I. n.º M 8.654.859 SSP/MG, inscrito no CPF n.º 038.155.556-98, doravante denominado **CESSIONÁRIO** acordam firmar o presente Termo de Cessão Gratuita de Uso com fundamento legal no artigo 18, § 2º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, e se faz mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste termo cessão gratuita de Bens Patrimoniais, oriundos do Convênio SINE MG de propriedade do Governo Federal , identificados nas guias de controle em anexo para fins de uso exclusivo do CESSIONÁRIO

Parágrafo Único: havendo necessidade, poderão ser realizadas alterações no quantitativo

ou na descrição dos bens, constantes da relação anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO

Os bens objeto deste termo serão utilizados pelo **CESSIONÁRIO** exclusivamente para o desenvolvimento das Atividades no Posto SINE Taiobeiras em atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obriga-se o CEDENTE:

a) Entregar ao **CESSIONÁRIO** a posse direta do material ora cedido, reservando-se, entretanto, o domínio sobre o mesmo;

b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas no presente instrumento.

Obriga-se o CESSIONÁRIO:

a) Zelar pela preservação e guarda dos bens, objeto deste termo, arcando com todas as despesas decorrentes das manutenções necessárias à conservação e perfeito estado de uso dos mesmos;

b) Devolver os bens móveis, objeto do presente termo, ao término do seu prazo, em perfeitas condições de uso e conservação, livres e desembaraçados, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer nos bens mencionados na Cláusula Primeira será, automaticamente, a eles incorporada, não gerando em favor do **CESSIONÁRIO**, quaisquer direitos à indenização ou retenção;

c) Não ceder, em hipótese alguma, a utilização dos bens para terceiros, a não negociar os referidos bens, sob qualquer forma, especialmente quanto à alienação, locação, empréstimo, garantia, entre outros, devendo durante a vigência deste, sempre que

solicitado, informar ao(à) CEDENTE sobre a utilização do material.

d) Obrigar-se o(a) CESSIONÁRIO(A) a prestar todas as informações solicitadas pelo(a) CEDENTE referentes aos bens, objeto desta cessão de uso, bem como permitir aos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo, o acesso aos bens.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

O CESSIONÁRIO deverá apresentar ao **CEDENTE**, como condição indispensável para assinatura deste termo, os seguintes documentos:

a) Cópia do Termo de Posse do representante máximo do **CESSIONÁRIO**;
b) Certidões de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e INSS, se for o caso;
c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante máximo do **CESSIONÁRIO;**
d) Cópia da inscrição do **CESSIONÁRIO** no CNPJ atualizado;
e) Ofício solicitando a cessão e justificando a sua utilização;
f) Comprovante de aplicação dos mínimos constitucionais nas áreas de saúde e educação, se for o caso.

Parágrafo Único: obriga-se o CESSIONÁRIO a manter, durante toda a execução do presente termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as qualificações exigidas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido, em qualquer época, em caso de:

I. Interesse de ambas as partes na rescisão;

II. Interesse de uma ou outra parte, independentemente de motivação, desde que comunicada por escrito a intenção de rescindi-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III. Quando o CESSIONÁRIO incorrer em hipótese disposta no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV. No curso de sua vigência, por ato unilateral e discricionário do CEDENTE.

Parágrafo Único – O CESSIONÁRIO entregará ao CEDENTE, no momento da rescisão, os bens móveis, conforme descrição na relação de bens em anexo a este termo, em perfeitas condições de uso e conservação, ou em caso de extravio, ou danos, indenizará o Estado em moeda corrente, calculada com base no valor de mercado dos bens à época da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente cessão de uso tem vigência de 05(cinco) anos, contados da data de sua assinatura e sua eficácia legal se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para garantir a eficácia deste ato, o CEDENTE promoverá a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como dos Termos Aditivos, quando necessária a alteração deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da parte infratora, dando ensejo à imediata rescisão de contrato, pela outra parte, sem prejuízo das providências administrativas e legais pela parte prejudicada, com vistas ao

ressarcimento de eventual prejuízo material ou moral.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente termo, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem assim ajustadas e acertadas, assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor juntamente com as testemunhas adiante nomeadas, para os devidos e legais efeitos de direito.

TAIOBEIRAS, 28 de AGOSTO de 2019
Local e Data

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Danilo Mendes Rodrigues
Prefeito Municipal, de Taiobeiras – MG

ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ESP

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 001/2019

Acordo de Cooperação Técnica Específico Nº 001/2019 celebrado entre a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG/SES-MG, CNPJ 08.715.327/0001-51 e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais - COSEMS/MG/ CNPJ 42.260.519/0001-75. Objeto: Instituir a cooperação técnico-científica entre a ESP/MG e o COSEMS-MG, com vistas à realização de parceria em ações de educação e produção científica desenvolvidas pela ESP-MG e pelo COSEMS-MG. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 23 de agosto de 2019. Signatários: Lenita de Araújo Maia - Diretora-geral da ESP-MG; Eduardo Luiz de Silva - Presidente do COSEMS-MG.

3 cm -30 1267148 - 1

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Empresa: Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte - Transfácil - CNPJ: 04.498.535/0001-07 - Contrato: 9043/354/2013 – Tarifa 1661483 - Valor: R$ 1.805,12 - Justificativa: necessidade de quebra da ordem cronológica de despesa liquidada - relevantes razões de interesse público - A integra desta justificativa encontra-se a disposição no processo de compra.

2 cm -30 1267205 - 1

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 9042508/2015 Processo SEI nº 2260.01.0007584/2016-22 Objeto: Renovação contratual pelo período de 12 meses, conforme justificativa consubstanciada na Solicitação de Aditivo de Contratos, cujos termos inicial e final datam, respectivamente, de 10/09/2019 a 08/09/2020, cujo valor inicial corresponde a R$ 547.648,42. Reajuste de 3,36000072% pelo IPCA, correspondente a R$ 18.396,89, a partir de 09/09/2019. Perfazendo novo valor contratado de R$ 566.046,31. Contratante: Fundação Ezequiel Dias - Funed. Contratada: CCA Automação Predial Ltda - ME. Assinatura: 29/08/2019. Mauricio Abreu Santos - Presidente FUNED.

3 cm -30 1266902 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 9105625/2018, Processo SEI nº 2260.01.0007639/2019-62. Objeto: Prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, cujos termos inicial e final datam, respectivamente, de 04/09/2019 a 03/09/2020, cujo valor inicial corresponde a R$ 4.450.000,00, supressão de 14,93248185529% correspondente a R$664.495,44, decorrente de 0,90926314619% correspondente a R$ 40.462,21 perfazendo nos valor contratado de R$ 3.745.042,35. Contratante: Fundação Ezequiel Dias - Funed. Contratada: CTI Serviços de Engenharia Ltda. Assinatura: 29/08/2019. Mauricio Abreu Santos- Presidente FUNED

3 cm -30 1267178 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED, torna público a realização de edital do Pregão Eletrônico nº 226/1032-2226/2019, objeto: Gerador de nitrogênio. O edital estará disponível no sítio: www.comprasnet.mg.gov.br. O prazo para o envio das propostas comerciais será até as 08h00min do dia 13/09/2019, e início da sessão de lances será as 09h30min do dia 16/09/2019. Belo Horizonte, 30 de agosto de 2019.

2 cm -30 1267223 - 1

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Fundação Ezequiel Dias, Mauricio Abreu Santos, em atenção ao disposto na Nota Jurídica da Procuradoria nº 252/2019, com fulcro no disposto art. 24, inciso IV, Lei Federal nº 8.666/1993, ratifica a dispensa de licitação para contratação da empresa POLAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, CNPJ: 07.890.426/0017-24, para o item 810343, nas características qualitativas e quantitativas delimitadas no Termo de Referência (6886523) do processo SEI 2260.01.0008720/2019-72, no valor de R$ 849.734,67 (oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro Reais e sessenta e sete Centavos).

3 cm -30 1267046 - 1

EXTRATO DE CONTRATO E TERMOS DA FHEMIG HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES

Espécie: 4º Termo Aditivo firmado entre a FHEMIG/HEM e a empresa Instituto Mineiro de Dosimetria e Radioproteção LTDA. Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria para planejamento, implantação e execução permanente de programa de garantia de qualidade da imagem. Valor: R$13.400,00 (total estimado). Vigência: 16/09/2019 até 15/09/2020. Número do Processo: 500227/2014. Modalidade: PREGÃO. Dotação orçamentaria: 2271.10.302.041.4097.0001. Fonte: 10.1. Data da Assinatura: 22 de agosto de 2019.

3 cm -30 1266883 - 1

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

da Ata de Registro de Preços de Exames de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Planejamento 174/2019, Pregão 174/2019, RP 178/2019, publicado no IOMG em 23/08/2019, pag. 71, onde se lê: CNPJ 19.378.789/0029-77, leia-se CNPJ 19.378.789/0064-50. Ressalvamos que no sistema consta o CNPJ correto, ou seja, o que foi cadastrado na proposta do pregão 19.378.789/0064-50 e que não acarretou prejuízo à legalidade do ato. A publicação da ata estará disponível no site www.comprasmg.gov.br/registro de preços.

BH 23 de agosto de 2019

3 cm -30 1266968 - 1

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

CONCURSO PÚBLICO EDITAL FHEMIG 01/2016 – HOSPITAL INFANTIL JOÃO PAULO II
EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL FHEMIG Nº 01/2016 de 29 de março de 2016 publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais em 30/03/2016 e retificações, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO o resultado do pedido de reclassificação solicitado pela candidata abaixo relacionada, referente ao ato de nomeação publicado no Diário dos Poderes do Estado de Minas Gerais, Cadernos 1, Seção "Atos do Governador", página 04, de 06 de julho de 2019, conforme estabelecido nos itens 15.4, 15.6 e 15.7 do EDITAL FHEMIG Nº 01/2016 de 29 de março de 2016:

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DATA DE NOMEAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FINAL PUBLICADA EM 09/09/2016	SOLICITOU RECLASSIFICAÇÃO EM	CLASSIFICAÇÃO APÓS A RECLASSIFICAÇÃO
RUTH MARES CARVALHO VIANNA DE PAULA	06/07/2019	176	24/07/2019	555º

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2019
Fabio Baccheretti Vilon
Presidente da FHEMIG

8 cm -30 1266949 - 1

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMO ADITIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - FHEMIG

Espécie: Contrato firmado entre a FHEMIG/ADC e a empresa FAMILY RESTAURANTE LTDA.
Objeto: Fornecimento de serviços de alimentação e nutrição com produção e distribuição de refeições aos servidores, pacientes, seus acompanhantes e crianças da creche para as unidades da FHEMIG/IPSM, CEPAL/IEM, HIJPII/CAIS e CSSI, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.
Valor: R$ 12.459.869,28 (valor global).
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação.
Número do Processo: 19.2019 Modalidade: PREL
Dotação Orçamentaria: 2271.10.302.041.4098.0001; 2271.10.302.041.4097.0001; 2271.10.302.041.4099.0001; 2271.10.302.041.4096.0001 e 2271.10.302.041.4060.0001.
Natureza da Despesa: 3390.39 e 3390.91 Fonte: 10.1
Data de Assinatura: 31/08/2019.

Espécie: Contrato firmado entre a FHEMIG/ADC e a empresa PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA.
Objeto: Fornecimento de serviços de alimentação e nutrição com produção e distribuição de refeições aos servidores, pacientes, seus acompanhantes e crianças da creche para as unidades da FHEMIG/HOB, CHPAI, HEM, HIJPII/CAIS e CSSI, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.
Valor: R$ 11.016.547,90 (valor global).
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação.
Número do Processo: 19.2019 Modalidade: PREL
Dotação Orçamentaria: 2271.10.302.041.4098.0001; 2271.10.302.041.4097.0001; 2271.10.302.041.4099.0001; 2271.10.302.041.4096.0001 e 2271.10.302.041.4060.0001.
Natureza da Despesa: 3390.39 e 3390.91 Fonte: 10.1
Data de Assinatura: 31/08/2019.

Espécie: 4º Termo Aditivo firmado entre a FHEMIG/ADC e a empresa VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA e/ou SUA.
Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 15/09/2019 e reajustar os valores unitários.
Valor: R$ 4.326,84 (valor global).
Vigência: 15/09/2019 até 14/09/2020.
Número do Processo: 155.2015 Modalidade: INEX.
Dotação Orçamentaria: 2271.10.122.701.2002.0001
Natureza de Despesa: 3390.00.04 Fonte: 10.1
Data de Assinatura: 22/08/2019.

10 cm -30 1267351 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

A Administração Central torna pública a retificação da data do Pregão Eletrônico de Processo Nº 056/0085/61/2019 para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos diferenciados, UED e resíduos gerados na Rede FHEMIG. A retificação estará disponível no site www.comprasmg.gov.br, que será o edital válido. A data de abertura do pregão será dia 17/09/2019 as 09:00h. BH, 30/08/2019.

2 cm -30 1266933 - 1

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

FHEMIG Hospital Regional Antônio Dias situado a Rua Major Gote 1251 - Centro - Patos de Minas - MG, comunica aos interessados o adiamento da realização do Processo 031/8093/103/2019

Pregão Eletrônico referente à aquisição e instalação de um Sistema de tomografia computadorizada (16 cortes) para atender o Hospital Regional Antônio Dias, incluindo garantia técnica e treinamento técnico e operacional. Nova data será definida e comunicada posteriormente. Maiores informações pelo telefone: 34 3824 6000. Serviço de Suprimentos HRAD FHEMIG. E-mail: hrad.almoxarifado@fhemig.mg.gov.br

Patos de Minas, 30 de agosto de 2019

3 cm -30 1267258 - 1

PROCESSO SELETIVO PUBLICO SIMPLIFICADO

Regulamento nº 36/2019
O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais TORNA PUBLICO que estarão abertas, das 09h00min do dia 02 de setembro de 2019 até as 17h00min do dia 04 de setembro de 2019 (horários de Brasília), inscrições no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br para cadastramento de currículos, visando formação de quadro de cadastro reserva para a função de Enfermeiro para atuar no MG Transplantes Vale do Aço (Ipatinga) - MG/TX.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2019
Fabio Baccheretti Vilon
Presidente da FHEMIG

3 cm -30 1266903 - 1

EXTRATO DE CONTRATO E TERMOS DA FHEMIG HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES

Espécie: 4º Termo Aditivo firmado entre a FHEMIG/HEM e a empresa Laplace Máquinas e Equipamentos LTDA.
Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em grupos motor gerador, USA's e QTA's.
Valor: R$23.000,00 (total estimado).
Vigência: 23/09/2019 até 22/09/2020.
Número do Processo: 900029/2015. Modalidade: PREGÃO.
Dotação orçamentaria: 2271.10.302.041.4097.0001
Objeto de Gasto: 3390.39.21. Fonte: 10.1
Data da Assinatura: 26 de agosto de 2019

3 cm -30 1266880 - 1

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DO HOSPITAL ALBERTO CAVALCANTI/FHEMIG

Espécie: 3º Termo aditivo ao Contrato firmado entre a FHEMIG/HAC e a (a) empresa CONSORCIO OTIMO DE BIBLIOTAGEM ELETRÔNICA. Objeto: A prorrogação do contrato firmado, por mais 12 (doze) meses.
Valor: R$ 324.597,13 (total estimado).
Vigência: 21/11/2019 A 22/11/2020.
Número do Processo: 0510/0097/51/2017.
Modalidade: INEXIGIBILIDADE.
Dotação Orçamentária: 2271.10.302.041.4097.0001.
Objeto de gasto: 3390.39.40 Fonte: 10.1
Data de Assinatura: 30/08/2019.

3 cm -30 1266993 - 1

EXTRATO DE CONTRATO E TERMOS DA FHEMIG HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES

Espécie: 4º Termo Aditivo firmado entre a FHEMIG/HEM e a empresa Instituto Mineiro de Dosimetria e Radioproteção LTDA. Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria para planejamento, implantação e execução permanente de programa de garantia de qualidade da imagem.
Valor: R$13.400,00 (total estimado).
Vigência: 16/09/2019 até 15/09/2020.
Número do Processo: 500227/2014. Modalidade: PREGÃO.
Dotação orçamentaria: 2271.10.302.041.4097.0001
Objeto de Gasto: 3390.39.99 Fonte: 10.1
Data da Assinatura: 22 de agosto de 2019.

3 cm -30 1266883 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL SEPLAG/SEDS Nº 09/2019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (IBFC), no uso de suas atribuições e considerando a Edital suplementar nº 1 CONAC/SAP/2019 – 5ª Etapa – Exames Médicos, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo nº 0024000-73.2017.8.13.0431 – Certa Providência nº 5024038-18.2019.8.13.0024 (SEI 1080.01.0043257/2019-75), que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos de tutela e suspendeu os efeitos da decisão que declarou o candidato Reviantheon Soares da Silva inapto na 4ª etapa – Compatibilidade de Idoneidade e Conduta Ilibada do concurso público, conforme segue:

Inscrição	Nome	Lote de Vagas	Local	Data	Horário
2017174-9	Reviantheon Soares da Silva	14º RISP - Unidade prisional	Rua Espírito Santo, 341 - Salas 02 - Centro - Belo Horizonte MG - CEP 30160-030	09/10/2019 - quarta-feira	13:00 (treze horas)

O candidato deverá comparecer aos exames estabelecidos no item 14.9e demais documentos exigidos no Edital SEPLAG/SEDS nº 09/2019 no local, na data e no horário estipulados acima.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2019
Otto Alexandre Levy Reis
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
Mario Lucio Alves de Araujo
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

30 cm -30 1267049 - 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/0303/0305/19
PARTES: EMG/SEJUSP e a EMPRESA CL RESTAURANTE DE EUGENÓPOLIS EIRELI - EPP. OBJETO: Contrato de prestação de serviço para fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos na forma transportada. OBJETO: O objeto do presente termo de Contrato é a prestação de serviço para fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, destinados aos Presídios de JANAÚBA E PORTEIRINHA, destinada aos presos e aos servidores públicos a serviço nas Unidades, conforme especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital de Licitação. Pregão Eletrônico nº 112/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01/09/2019 e vigorará até 31/08/2020. VALOR: O valor total da contratação é de R$ 5.910.119,40 (cinco milhões, novecentos e dez mil, cento e dezenove reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1451.06.421.208.4001.0001.3390.39.03.01.01. SIGNATÁRIOS: Rodrigo Machado de Andrade, Wilson Gomes da Silva Júnior e Ithane Aparecida da Silva Santos Agrelos. Assinatura em: 30/08/2019.

4 cm -30 1267027 - 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/0303/0306/19
PARTES: EMG/SEJUSP e a EMPRESA THELION SILVA - EPP ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviço para fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada. OBJETO: O objeto do presente termo de Contrato é a prestação de serviço para fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, destinados ao Presídio de Monte Azul, destinada aos presos e aos servidores públicos a serviço nas Unidade, conforme especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital de Licitação. Pregão Eletrônico nº 109/2019. VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. VALOR: O valor total da contratação é de R$ 748.944,24 (setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1451.06.421.208.4001.0001.3390.39.03.01.01. SIGNATÁRIOS: Rodrigo Machado de Andrade, Wilson Gomes da Silva Júnior e Helton Silva. Assinatura em: 30/08/2019.

4 cm -30 1267026 - 1

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 116/2019. Objeto: Fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, a Unidade Prisional Completo Penitenciário Dutor Pio Canedo. Homologo o julgamento do processo licitatório a empresa Salor Original Alimentação e Serviços Ltda, no valor de R$ 4.557.857,73, conforme decisão do Pregoeiro, Superintendência de Infraestrutura e Logística, Ana Luisa Silva Falcão.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2019.

2 cm -30 1267305 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 330/0303/0279/19
PARTES: EMG/SEJUSP E A EMPRESA LOKARSENA LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA - EPP ESPÉCIE: Terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços OBJETO: CLAUSULA PRIMEIRA – DO PREÂMBULO do contrato inicial DA TITULARIDADE DA CONTRATANTE: Considerando a Lei Estadual nº 23.304 de 30/05/2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras Providências, publicada no IOF-MG em 31/05/2019, Pag. 3 a 15, que prontuou a reforma administrativa no Estado de Minas Gerais com a Fusão da Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP com a Secretaria de Segurança Pública - SESP, altera a denominação da Contratante para SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MG, número no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ: 05.187.641/0001-09 A PRORROGAÇÃO do contrato nº 330/0303/0279/17, por mais 12 (doze) meses a contar de 01/09/2019. 1.1 O REAJUSTE do valor Global do Contrato no 330/0303/0279/17 – EMPRESA LOKARSENA LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA - EPP, em 3,37 % (Três Inteiros Vírgula Trinta e Sete Centesimos por Cento) - IPCA IBGE – Junho 2019 (6668532), em atendimento a CLAUSULA QUANTA – DO REAJUSTE - do contrato inicial (fl. 134 Verso) e aditivos contratuais VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2019. VALOR: O valor global do contrato mensal, após o reajuste, a contar de 01/09/2019 é de R$1.014.334,66 (Hum Milhão, Quatorze Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos), conforme discriminado abaixo no Anexo I deste DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1451.06.421.208.4001.0001.3390.39.60.01.01. SIGNATÁRIOS: WILSON GOMES DA SILVA JUNIOR e MARCIO ROCHA VIEIRA. Assinatura em: 30/08/2019.

7 cm -30 1267194 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 032/2019
Partes: EMG/SEDESE e o Município de Itamarjue/MG. Objeto: Cooperação técnica mútua para integração operacional e fortalecimento das ações do Sistema Único de Trabalho, Emprego e Renda - SUTER, por intermédio da Unidade de Atendimento SINE em Itamarjue. Vigência: 05 anos a partir da assinatura. Gestora fiscal: Angela Marcia Alves de Souza. Masp: 1372758-5. Assinatura: 28/08/2019.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BENS PATRIMONIAIS Nº 014/2019
Partes: EMG/SEDESE e o Município de Nanuque - MG. Objeto: Cessão dos bens para utilização exclusiva para o desenvolvimento das atividades do SINE em Nanuque. Vigência: 05 anos a partir da assinatura. Assinatura: 28/08/2019.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 034/2019 PARTES: EMG/SEDESE E O MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG
Objeto: Cooperação técnica mútua para integração operacional e ação e manutenção das ações do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda - SPTER, por intermédio da Unidade de Atendimento SINE em Taiobeiras. Vigência: 05 anos a partir da assinatura. Gestora fiscal: Angela Marcia Alves de Souza. Masp: 1372758-5. Assinatura: 28/08/2019.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BENS PATRIMONIAIS Nº 015/2019
Partes: EMG/SEDESE e o Município de Taiobeiras - MG. Objeto: Cessão dos bens para utilização exclusiva para o desenvolvimento das atividades do SINE em Taiobeiras. Vigência: 05 anos a partir da assinatura. Assinatura: 28/08/2019.

7 cm -30 1267231 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 32019083021120900143.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012 2019. Partes: EMG/SEDESE e o Município de Nanuque/MG. Objeto: Cooperação técnica mútua para integração, operacionalização e manutenção das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, por intermédio da Unidade de Atendimento SINE em Nanuque. Vigência: 05 anos a partir da assinatura. Gestor fiscal: Ângela Márcia Alves de Souza. Masp. 1372756-5. Assinatura: 28/08/2019.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BENS PATRIMONIAIS Nº 014 2019

Partes: EMG/SEDESE e o Município de Nanuque - MG. Objetivo: Cessão dos bens para utilização exclusiva para o desenvolvimento das atividades do SINE em Nanuque. Vigência: 05 anos a partir da assinatura. Assinatura: 28/08/2019.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013 2019. PARTES: EMG/SEDESE E O MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG.

Objeto: Cooperação técnica mútua para integração, operacionalização e manutenção das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, por intermédio da Unidade de Atendimento SINE em Taiobeiras. Vigência: 05 anos a partir da assinatura. Gestor fiscal: Ângela Márcia Alves de Souza. Masp. 1372756-5. Assinatura: 28/08/2019.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BENS PATRIMONIAIS Nº 015 2019.

Partes: EMG/SEDESE e o Município de Taiobeiras - MG. Objetivo: Cessão dos bens para utilização exclusiva para o desenvolvimento das atividades do SINE em Taiobeiras. Vigência: 05 anos a partir da assinatura. Assinatura: 28/08/2019.

7 cm -30 1267231 - 1